



## RESOLUÇÃO N.º 41, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 96, I, a, da Carta Magna, 77, I, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a criação da Vara da Justiça Itinerante do Estado de Roraima pela LC n.º 92, de 13 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** que é da competência privativa do Egrégio Tribunal Pleno determinar a instalação de Câmaras, Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Ofícios de Justiça, consoante o disposto no art. 26, IX, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

### RESOLVE:

Art.1.º Determinar a instalação da Vara da Justiça Itinerante do Estado de Roraima, com sede no Fórum Advogada Sobral Pinto na Comarca de Boa Vista. Parágrafo único. À Presidência desta Egrégia Corte de Justiça cabe ultimar as providências necessárias para a efetivação da referida instalação.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, aos 12 dias do mês de setembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice-Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**  
Membro

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
Membro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3446, p. 3, 13 Set. 2006.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060913.pdf>